



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 07/02/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faça saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar as agremiações carnavalescas de Sumidouro - Escola de Samba Raça Brasileira e Bloco Dez de Junho, sendo que, para a primeira, até o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e, para a segunda, até o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º As agremiações carnavalescas referidas no artigo 1º, desta Lei, contempladas com o recurso, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da liberação do mesmo, para apresentarem na Secretaria Municipal da Fazenda as devidas prestações de contas.

Parágrafo único. As prestações de contas de que trata o *caput* do presente artigo deverão vir acompanhadas das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente.

Art. 3º A subvenção de que trata a presente Lei será atendido com Dotação Orçamentária nº 1201.276950072.014.3350.43.00.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 07 de fevereiro de 2006.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal